

**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 34.671/0001-34**

**Lei nº 489/GPMAAN/2018**

Dispõe sobre a instalação de “lombo faixas” para pedestres, na Rua Goiás e Avenida Lago Azul, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

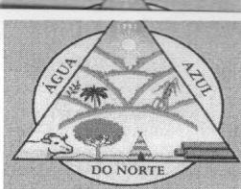
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar, na Rua Goiás e Avenida Lago Azul “lombo faixas”, no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamento que podem ceifar vidas, no trânsito urbano.

**Art. 2º** Considera-se como “lombo faixa” a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

**Art. 3º** As “lombo faixas” de que trata o art. 1º podem ser construídas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão de tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou de pontos específicos como frente de escolas, Hospitais, Instalações Públicas, Pontos e Parques onde o Órgão competente reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos e, conseqüentemente, salvar vidas.

**Art. 4º** A sinalização de solo das “lombo faixas” deverá ser horizontal e feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista.



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671/0001-34**

**Art. 5º** O Poder Público poderá instalar placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: “Atenção! Reduza a velocidade, “lombo faixa para a travessia de pedestres”.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber , no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias e serem suplementadas se necessário for.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**, em 07 de Agosto de 2018.

  
**Renan Lopes Souto**  
**Prefeito Municipal**